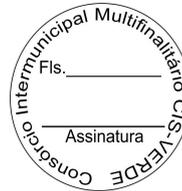




Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



E D I T A L D E L I C I T A Ç Ã O

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2023

EXCLUSIVO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06 E EQUIPARADAS

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, com sede à Rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.803-020, neste ato representado pela Presidente da Comissão de Licitações, **Klezilene da Silva Turbano Moura**, nomeada pela **Portaria nº. 001/2023 de 02/05/2023**, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

BASE LEGAL: Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, Lei nº. 11.107 de 6/4/2005, LC 123 de 14/12/2006, Lei nº. 8.538 de 6/10/2015, subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, e de outras normas aplicáveis ao objeto, e demais dispositivos da referida Lei, mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Para dar publicidade ao ato, este edital foi **publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 29/09/2023**, assim como no quadro de Avisos do Consórcio nos termos da **Resolução nº. 001/2010**, e no site oficial do Consórcio **CISVERDE** no endereço eletrônico: <http://www.cisverde.mg.gov.br>.

CONSULTA E ESCLARECIMENTO (S)

Este Edital estará à disposição dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitações, localizado à rua Antônio Thomé, nº. 165, bairro Triângulo, CEP: 36.803-020, Carangola/MG, nos dias úteis de 8h às 11h e de 13h às 17h, assim como no site oficial do Consórcio – <http://www.cisverde.mg.gov.br>.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

O Pregão, na forma presencial será realizado em sessão pública, na sede do Consórcio, sediado à rua Antônio Thomé, nº. 165, bairro Triângulo, CEP: 36.803-020 – Carangola/MG, no horário estabelecido neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial do Consórcio - Marco Antonio da Silva e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 02/2023, publicada em 02/05/2023**.

INICIO DA SEÇÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: 09:00 hs do dia **17/10/2023**

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09:30 do dia **17/10/2023**

REALIZAÇÃO DO PREGÃO NA SEDE DO CONSÓRCIO CISVERDE, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Carangola, 28 de setembro de 2023.

Klezilene da Silva Turbano Moura - Portaria nº 001 de 2 de maio de 2.023
Presidente Comissão Permanente de Licitação, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de cessão de licença de uso de software, visando aperfeiçoar o controle de demandas da iluminação pública dos municípios consorciados, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 1.1 Fornecimento de aplicativo de chamados para registro de demandas dos munícipes dos municípios consorciados envolvendo iluminação pública.
 - 1.2 Implementação de um sistema de envio automático de mensagens via Whats/App para atualização do status de chamados, utilizando um Chatbot para direcionar conversas para o número de atendimento 0800 e facilitar o processo de abertura de chamados no sistema Aponte Cidadão.

I.1 MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

- 1.3 **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** que fazem parte da base territorial do consórcio CISVERDE. São **19 (dezenove) municípios** subscritores do Protocolo de Intenções, documento de Constituição, tais sejam: **Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Caputira, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Manhuaçu, Manhumirim, Matipó, Orizânia, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Santa Margarida e Tombos.**

SEÇÃO II - DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. A contratada para a locação de software de gestão de iluminação pública deverá fornecer software com controle da iluminação por meio de abertura de chamados por parte da população, com **relatórios de equipes de campo via GPS, relatório fotográfico, controle de estoque de materiais, dashboards para ordem de serviços, emissão de relatórios em formato Excel com filtros por cidade, status de chamado, data, para controle de demandas**, atendendo ainda o suporte mínimo descrito a seguir:
 - 2.1 O software utilizado será de responsabilidade da **CONTRATADA**. O banco de dados do sistema será de propriedade do Consórcio **CISVERDE**, e deverá utilizar linguagem SQL Server, cabendo a **CONTRATADA** a sua atualização constante durante o Contrato.
 - 2.2 Cadastro de solicitações dos munícipes via web e dispositivos móveis, com geolocalização via GPS e inclusão de fotos;
 - 2.3 O sistema deve permitir a atualização da base cadastral de iluminação através de dispositivos móveis e, também, computadores. Os usuários devem ser capazes de adicionar, remover e editar pontos de iluminação.
 - 2.4 O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse do Consórcio ao formulário de inclusão e edição de ponto de iluminação preenchido pelos técnicos em campo.
 - 2.5 Para cada serviço realizado, o sistema poderá ter a coleta de uma foto de como o ponto de iluminação estava antes do serviço e como ficou após o serviço para que o consórcio e, eventualmente, os entes consorciados tenham uma evidência de que o serviço foi realizado.
 - 2.6 O sistema deve permitir a exportação completa da base de serviços realizados, de forma oferecer ao consórcio condições de realizar avaliações sobre as atividades conduzidas no parque de iluminação. A exportação deve listar todos os serviços realizados. Para cada serviço, é importante listar: local onde o

serviço foi realizado, coordenadas geográficas do local onde o serviço foi realizado, tipo de serviço realizado, técnico responsável, prazo, data/hora de início do serviço, data/hora do término do serviço, material retirado, material aplicado e dados do requisitante;

- 2.7 Geração de protocolos automatizadas, permitindo que o sistema comunique via canais de comunicação (no mínimo e-mail e WhatsApp) os status das demandas registradas; comunicação robotizada via WhatsApp integrada ao sistema para as demandas fora do horário comercial, além de consulta diretamente via plataforma web e dispositivo móvel.
- 2.8 Dashboard com gráficos analíticos para controle de demandas, estoque e atendimentos;
- 2.9 Criação de estoque, para emissão de relatórios detalhados de gastos e consumo;
- 2.10 Filtros para identificação das demandas, separados por cidade, bairro, rua e status;
- 2.11 Possibilidade de cadastrar novos usuários para acesso ao painel administrativo de cada consorciado;
- 2.12 O sistema deverá possibilitar também a implantação de um dispositivo via GPS para fiscalização da equipe de campo.
- 2.13 Será contratada a responsabilização por todos os serviços de hospedagem, backup, manutenção, atualização e disponibilização do Sistema via internet.
- 2.14 O licitante caso não possua dentro do território brasileiro a estrutura física necessária para a realização dos serviços, deverá providenciar num prazo máximo de 10 (dez) dias a instalação do mesmo em território brasileiro, e informar os dados (endereço, telefone, e-mail, site, entre outros) ao Consórcio, devendo sempre substituir os equipamentos/aparelhos que estiverem prejudicando os serviços contratados.
- 2.15 O Software deve trabalhar com geocodificação reversa para manter a base cartográfica atualizada e dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. Endereços ingressados manualmente frequentemente apresentam anomalias que tornam difícil para o consórcio realizar estudos para o melhoramento do parque de iluminação pública, além de poderem gerar problemas ao reportar a atualização do parque de iluminação para a concessionária.
 - 2.15.1 Geocodificação reversa é o processo de obter o endereço associado a um par de coordenadas geográficas;
- 2.16 O sistema deve permitir o envio de um conjunto de pontos de iluminação pública selecionados pelo consórcio para um dispositivo móvel para que um técnico em campo possa visitá-los e confirmar se estão bem cadastrados. Se for necessário realizar ajustes, o técnico deve poder fazê-los a partir do próprio dispositivo móvel e, a seguir, reenviar as informações para que o sistema atualize, automaticamente, a base cadastral;
- 2.17 Os pontos de iluminação pública enviados para dispositivos móveis devem ser desenhados sobre um mapa que mostre os logradouros do município. Dessa forma, o técnico e/ou auditor pode orientar-se em campo;

SEÇÃO III – ESCLARECIMENTO (S) E PEDIDO (S) DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. Este Edital estará à disposição dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitações, localizado à Rua Antônio Thomé, nº. 165, bairro Triângulo, CEP: 36.803-020 – Carangola/MG, nos dias úteis de 8h às 11h e de 13h às 17h, assim como no site oficial do Consórcio – <http://www.cisverde.mg.gov.br>.

4. **A apresentação da proposta presume pleno conhecimento e implica na aceitação automática, integral e irretratável dos termos desse edital**, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.
5. A (s) empresa (s) e/ou representante (s) que adquirir (em) o instrumento convocatório se obriga a acompanhar as publicações referentes ao processo, pelas publicações na **Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOFMG** e/ou pelo website do consórcio: **www.cisverde.mg.gov.br**;
6. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico **cisverdeditacoes@yahoo.com** ou protocolada na sede do consórcio, localizada na rua Antônio Thomé, nº. 165, bairro Triângulo, CEP: 36.803-020 – Carangola/MG, nos dias úteis de 8h às 11h e de 13h às 17h, devendo ser dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 6.1 O **CISVERDE** não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocoladas no prazo legal.
- 6.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 6.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.
7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão serem divulgadas, e disponibilizadas no site do Consórcio e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. Indicar formalmente ao **CISVERDE** os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
9. Colocar à disposição do Consórcio os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados, relatando ao **CISVERDE** toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados, atendendo de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte do **CISVERDE** como inadequada para a prestação dos serviços;
10. Executar os serviços conforme indicado na proposta apresentada e nas condições técnicas pertinentes ao objeto, respeitando todas as demais exigências do Edital e seus anexos e legislação pertinente;
11. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo **CISVERDE**, respeitando as disposições da legislação trabalhista vigente, mantendo ainda, durante a execução do contrato, as condições exigidas para habilitação constantes do edital que der origem ao contrato administrativo;
12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do objeto em referência, nos termos da legislação aplicável, respeitando as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

13. A **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por: em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CISVERDE**, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
14. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CISVERDE**, nem pode onerar o objeto deste termo de credenciamento, razão pela qual o **CONTRATANTE** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CISVERDE**;
15. Submeter-se à eventual regulação instituída pelo **CISVERDE**;
16. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
17. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**: A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CISVERDE**;

SEÇÃO V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;
19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
20. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SEÇÃO VI - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

22. Poderão participar desta licitação pessoas **JURÍDICAS** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, e atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
23. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação, ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
24. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeiras, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

25. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº. 8.666/93, em seu art. 33, e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº. 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição e empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Sub Seção VI.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA NESTE PREGÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

26. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002;
27. Empresas proibidas ou impedida de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº. 12.529/2011;
28. Que estejam proibidas ou impedida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei nº. 8.429/92;
29. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF);
30. Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
31. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação e Empresários integrantes do mesmo grupo econômico;
- 31.1 Consideram-se empresários integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
32. Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação e mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5 da Lei nº. 12.690, de 19/07/2012.
33. Que não cumpra com as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que atentam ao art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.
34. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
35. Punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



36. A empresa licitante **poderá** estar devidamente cadastrada junto ao Consórcio através do CRC (art. 34 da Lei n. 8.666/93).

SEÇÃO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37. **CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:**

ANEXO I	Termo de Referência - TR
ANEXO II	Declaração UNIFICADA
ANEXO III	Modelo de Proposta
ANEXO IV	Mínuta de Contrato
ANEXO V	Checklist

SEÇÃO VIII – DO CREDENCIAMENTO

(OBS.: Documentos apresentados neste Credenciamento estão dispensados de representá-los na Habilitação)

38. **HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO:** de **09:00 até às 09h30min. do dia 17/10/2023**, devendo o representante da licitante apresentar-se junto ao pregoeiro, devidamente munido de:
- 38.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 38.2 **DECLARAÇÃO UNIFICADA** – com firma reconhecida - **Modelo ANEXO II** - (como condição indispensável a participação da empresa independente de ser sócio administrador ou procurador) – em sendo assinada eletronicamente fica dispensado o reconhecimento de firma.
- 38.2.1 O licitante que não credenciar representante, ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverá, obrigatoriamente, encaminhar a **DECLARAÇÃO UNIFICADA** com firma reconhecida no envelope 2 de Habilitação.
- 38.3 Em se tratando de microempreendedor individual – CCMEI, **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 38.4 No caso de empresário individual: **INSCRIÇÃO NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 38.5 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli: **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 38.6 Em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES** - havendo alteração a última alteração, devidamente registrado.
- 38.7 No caso de sociedade civil, Inscrição do **ATO CONSTITUTIVO** e prova da diretoria em exercício;



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- 38.8 Em se tratando de **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS, DECRETO DE AUTORIZAÇÃO** e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 38.9 No caso de cooperativa: **ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO SOCIAL** em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 38.10 O sócio proprietário, dirigente e/ou representante pela empresa licitante deverá apresentar **CÓPIA DE DOCUMENTO COM FOTO do (s) administrador (es)** equivalente ao respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.
- 38.11 Em caso de representação por procurador: **PROCURAÇÃO PARTICULAR (Art. 654 do Código Civil de 2002)** ou **PROCURAÇÃO PÚBLICA** (situação de preposto), outorgada pelo representante legal, dando poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome da proponente.
- 38.11.1 O detentor da procuração deverá apresentá-la acompanhado de cópia de documento de identificação: **IDENTIDADE (R.G)**, preferencialmente com o número – **CPF e/ou CNH**.
- 38.12 A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL - JUCEMG** comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, o licitante que não apresentar, a certidão não usufruirá do benefício.
39. **NÃO PRECISAM DE PROCURAÇÃO OS REPRESENTANTES LEGAIS NATURAIS:** os empresários, sócios administradores ou diretores de Sociedade Anônima (chamados de interessados). Deverá, no entanto, ser requerido do empresário (nome do empresário) ou contrato social (sócio administrador) ou estatuto/ata de nomeação dos dirigentes (diretor), nos quais deverá estar expresso quem irá representar a empresa.
40. Cada representante somente poderá representar uma única empresa participante.

SEÇÃO IX - ME, EPP, MEI E EPP

41. Sobre o enquadramento da contratação pelo valor, nos termos da orientação normativa AGU n. 10, de 2011 alterada pela Portaria n. 155, de 19.04.2017 publicada no DOU de 20.04.2017, para fins de escolha das modalidades licitatórias convencionais (concorrência, tomada de preços e convite), bem como de enquadramento das contratações previstas no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993, a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações. “Nas licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao período de um ano, observada a respectiva proporcionalidade em casos de períodos distintos.”
42. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

43. As microempresas e empresas de pequeno porte que forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 **DEVERÃO ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO**, junto com os documentos exigidos para o credenciamento, um dos seguintes documentos:
- 43.1 Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal.
- 43.2 No caso de sociedade cooperativa equiparada à me ou **EPP**, deverá comprovar de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
- 43.3 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, e apresentado a Certidão do item 31, **será assegurada o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **ME** ou **EPP** for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 43.4 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.
- 43.5 **A não regularização da documentação**, no prazo previsto neste item, **implicará na inabilitação da ME ou EPP**.
- 43.6 A não apresentação da Declaração de Condição de ME, disposta implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar.

SEÇÃO X - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

44. Os invólucros contendo a **PROPOSTA** e a documentação para a **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentadas em 02 (dois) invólucros distintos, separados, colados e indevassáveis, até às **09:30min. do dia 17/10/2023**, contendo as especificações exigidas como abaixo discriminadas.¹

ENVELOPE 01 PROPOSTA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CISVERDE

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 065/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2023

“PROPOSTA”
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO

¹ Os envelopes deverão ser entregues na à rua Antônio Thomé, 165, bairro Triângulo, em Carangola/ MG, CEP 36.803-020.

ENVELOPE 02 HABILITAÇÃO:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CISVERDE
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 065/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2023

“HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO

45. Os envelopes contendo a **Proposta Comercial** e a **Habilitação** deverão ser entregues ao pregoeiro e/ou equipe de apoio, na sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CISVERDE**, com sede à rua Antônio Thomé, 165, bairro Triângulo, em Carangola/ MG, CEP: 36.803-020, até a data e horário previstos neste Edital.
46. Serão considerados os envelopes protocolados junto à diretoria de Licitação e Contratos, os remetidos por via postal, desde que chegue no horário estabelecido, com o protocolo de recebimento por um dos membros da equipe de apoio, pregoeiro e/ou funcionário do setor de Licitações e Contratos.
47. O Consórcio não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não chegue à data e horário previstos neste Edital.
48. Na hipótese da proposta ser entregue por mensageiro, este poderá assistir a sessão pública, porém, por lhe falta qualificação, não poderá se manifestar em nome do licitante.
49. Na análise da documentação e no julgamento da “**Proposta**”, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a **seu critério**, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
50. A habilitação do licitante ou de seu representante legal junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao **PREGÃO PRESENCIAL** em tela.

SEÇÃO XI - DA PROPOSTA

51. A **PROPOSTA** poderá ser apresentada conforme modelo **ANEXO III**, ou em modelo próprio, **DESDE QUE CONTENHA TODAS AS INFORMAÇÕES ALI PREVISTAS**, com identificação do processo licitatório, o objeto licitado, a empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Consórcio ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo.
52. Deverá ter a descrição do objeto, conforme especificações constantes **Termo de Referência**.
53. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias.
54. O **Presidente da Comissão Permanente de Licitações** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

55. **Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.**
56. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
57. Quaisquer erros de soma /ou multiplicação apurada na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de apoio os valores dos preços unitários ou do preço total do lote, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
58. Serão desconsiderados os valores unitários e os valores totais a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

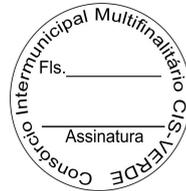
Sub Seção XI. 1 - DA PROPOSTA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

59. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
60. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
61. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (ver TCU, Ac. n. 1.793/2011 – Plenário).
62. Apresente preços superestimados ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no **art. 44, §3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/1993**.
63. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestadamente inexequível.
 - 63.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 63.1.1 Súmula 262 do TCU: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.
 - 63.1.2 Se o (a) Pregoeiro (a) entender que o preço é inexequível, ele poderá fixar prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



63.1.3 Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

SEÇÃO XII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

64. Os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste edital, sendo uma via de cada um dos documentos, **ORIGINAL** ou **POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA LEGÍVEL**, com **EXCEÇÃO DOS EXTRAÍDOS PELA INTERNET** (com vigência plena na data fixada para sua apresentação), sendo possível, a **AUTENTICAÇÃO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (art. 32, caput da lei 8.666/93)**.

Sub Seção XII.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA. (Art. 28, da Lei de licitações nº 8.666/93)

(OBS.: Fica expressamente dispensado de reapresentação dos documentos já apresentados no CREDENCIAMENTO)

65. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
66. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – CCMEI**, certificado da condição de MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br, com cópia de documento com foto - **RG** ou **HABILITAÇÃO** do proprietário/Administrador (**Vide Seção VIII**).
67. No caso de **empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede (**Vide Seção VIII**).
68. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (**Vide Seção VIII**).
69. Em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Alterações em vigor**, devidamente registrado, acompanhando do documento de eleição de seu (s) administrador (es), com cópia de documento com foto (**Vide Seção VIII**).
70. **No caso de sociedade civil**, Inscrição do **Ato Constitutivo** e prova da diretoria em exercício (**Vide Seção VIII**).
71. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, **Decreto de Autorização** e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (**Vide Seção VIII**).
72. **No caso de cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social** em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 (**Vide Seção VIII**).
73. Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação - **RG** ou **HABILITAÇÃO do Sócio Administrador** da empresa (**Vide Seção VIII**).
74. **OBSERVAÇÃO:** Os documentos apresentados no **CREDECIAMENTO** estão dispensados de reapresentá-los no envelope 2 de **HABILITAÇÃO** (**Vide Seção VIII**).



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



Sub Seção XII.2 - REGULARIDADE FISCAL. (Art. 29, da Lei de licitações nº 8.666/93)

75. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, conjugada com a CNDF).
76. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente.
77. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.
78. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

Sub Seção XII.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA. (Art. 29, da Lei de licitações nº 8.666/93)

79. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.²

Sub Seção XII.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

80. Certidão de Regularidade de Protestos ou Certidão de Regularidade de Distribuição de ações de execução ou de **FALÊNCIA** ou **CONCORDATA** (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), emitida até **90 (noventa) dias antes a abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.

Sub Seção XII.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL - Art. 30, da Lei de licitações nº 8.666/93)

81. **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** emitido pelo órgão técnico competente da sede da licitante.
 - 81.1 Se o licitante for a **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
 - 81.2 Se o licitante for **FILIAL**, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
 - 81.3 Se o licitante for **MATRIZ** e o **EXECUTOR** do contrato for **FILIAL**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **MATRIZ** quanto os da **FILIAL**.

Sub Seção XII.6 - MICROEMPRESA (S) OU EMPRESA (S) DE PEQUENO PORTE

82. As licitantes, para o **enquadramento como Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP)**, objetivando a aplicação da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 deverá (ão) apresentar Declaração devidamente assinada pelo seu representante legal de que é ME ou EPP, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da LC nº 123/06, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do §4º do mesmo artigo, sem a qual o licitante que não a apresentar, não usufruirá do benefício, bem como documento expedido por órgão federal ou estadual que comprove a **condição de ME ou EPP**.

² Podendo ser retirada no site TST.

SEÇÃO XIII – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

83. Para efeitos de obtenção do CRC os interessados **PODERÃO** apresentar-se, até o **dia que antecede** a data do certame, **das 08h às 11h e, das 13h às 17h**, com a relação de documentos infra solicitados na **HABILITAÇÃO** para obter o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** fornecido pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO – CISVERDE**, com sede à rua Antônio Thomé, 165, bairro Triângulo, em Carangola/MG, CEP 36.803-020, telefone (32)3741-3313, **QUE SERÁ APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE 2 DE DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO DO PROPONENTE** - É facultado a obtenção do CRC, todavia, estes não poderão posteriormente arguir fatos intervenientes ou alterar por qualquer motivo as condições de prestação e serviços, uma vez que aceitam tacitamente todas as condições quando não fazem a visita técnica.

SEÇÃO XIV – DO PROCEDIMENTO

84. O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio do Consórcio, no dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, na presença do (s) interessado (s), dará início aos trabalhos com o **CREDENCIAMENTO** da (s) empresa (s) presente (s), com seu (s) respectivo (s) representante (s), assim como o **CREDENCIAMENTO** da (s) empresa (s) que tenha (m) **ENVIADO** seu (s) credenciamento (s) **VIA CORREIOS E/OU PROTOCOLADO** junto a Comissão de Licitações do Consórcio. Dando prosseguimento serão recebidos os invólucros de **PROPOSTA** (envelope 01) e solicitado que o (s) representante (s) da (s) empresa (s) presente (s) no certame deixe (m) sobre a mesa o (s) invólucro (s) de **HABILITAÇÃO** (envelope 02). Ato contínuo, estando de posse dos envelopes 01 (**PROPOSTA DE PREÇOS**) e 02 (**DOCUMENTAÇÕES**), dar-se-á prosseguimento aos trabalhos, após analisá-lo (s) e certificando de que o (s) mesmo (s) consta (m) lacrado (s), serão rubricando os envelopes, após será (ão) aberto (s) o (s) invólucro (s) respectivamente respeitando as fases do procedimento (análise de proposta envelope 1, posteriormente a fase de análise de documentos de habilitação envelope 2) e desde que não haja (m) vício (s) insanável (is), e havendo qualquer ponto conflitante e/ou divergente em qualquer momento do certame será lavrado em ata dando conhecimento a todos os participantes. Destarte, que ocorrendo inabilitação de qualquer licitante, aguardar-se-á o prazo de recurso, **SALVO** se houver manifestações expressa de que o (s) licitante (s) desiste (m) de recorrer, fato que deverá ser consignado em Ata. Fato outro, não havendo manifestação e vontade, finaliza-se o procedimento com a proclamação da empresa vencedora e então habilitada, sendo aquela que detém o menor preço dentre os participantes em observância ao preço médio arguido no edital dentre a média dos três orçamentos elaborados na fase preparatória.

SEÇÃO XV – DOS RECURSOS

85. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação³.
86. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante o consórcio **CISVERDE** o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que antecede o certame**, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o artigo 12 (doze) do Decreto Federal nº. 3.555 de 8 de agosto de 2000, cabendo ao Pregoeiro e Comissão de Licitação do **CISVERDE**, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelece o § 1º do supracitado artigo, onde não serão aceitos instrumentos enviados via e-mail ou fac-símile;

³ [...] qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o §1º do art. 41 da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.

87. Caso seja acolhida a impugnação (pedido) contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;
88. O (s) pedido (s) deverá (ão) ser dirigido (s) ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações do **CIS-VERDE**, devendo ser protocolizadas na sala de reunião da Comissão de Licitação, à rua Antônio Thomé, 165, bairro Triângulo, em Carangola/ MG, CEP. 36.803-020.
89. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.
90. Declarada à vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante poderá**, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
91. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
92. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-o ou, motivadamente, rejeitando-o.
93. A **licitante** que tiver sua intenção de **recurso** aceita deverá registrar as razões do recurso, no **prazo de 3 (três) dias**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
94. Para efeito do disposto no **§ 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993**, fica a vista dos autos do **CONSÓRCIO** franqueada aos interessados.
95. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
96. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVI – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

97. Homologado o procedimento licitatório, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme minuta constante no anexo.
98. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
99. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 99.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
100. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

101. Se o licitante vencedor, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subseqüentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do **art. 64, §2º da Lei Federal nº.8.666/93**.
102. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da registrada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
103. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Registrada será notificada para, no **prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata os requisitos de habilitação trabalhistas e outra conveniente a administração estabelecida em lei**, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar, quando for o caso.
104. Resguardar ao **CONTRATANTE** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviço (s) / fornecimento (s) executado por força de contrato.
105. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos **SERVIÇOS PRESTADOS**.
- 105.1 Responsabilizar-se pela prestação de serviços a serem ofertados e todos os custos a que sobrevierem para a devida prestação de serviços deste objeto.
- 105.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SEÇÃO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

106. Inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Permanente de Licitação, encaminhará, o processo para a autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.
107. Na ausência de recurso, caberá a presidente da Comissão Permanente de Licitações, adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

SEÇÃO XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

108. A contratada ficará sujeita **pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, nos termos do artigo 85 da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002- Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível garantido o contraditório e a ampla defesa.
109. O descumprimento total ou parcial das obrigações então assumidas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, acarretará nas sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, bem

como na forma prevista neste Contrato Administrativo e demais dispositivos que regem a matéria, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

110. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
111. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. A multa pode ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as penalidades definidas neste instrumento.
112. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades, serão aplicadas por autoridades competentes do mesmo órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato aplicar as sanções devidas.
113. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.
114. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Sub Seção XVIII.1 - PERCENTUAIS PARA AS MULTAS APLICÁVEIS

115. A partir do 6º (sexto) dia, da solicitação de fornecimento/prestação de serviços, ensejará sobre o valor total do pedido, multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** a cada dia de atraso no cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento (prazo estipulado para a conclusão da obrigação de 5 dias úteis).
116. Em sendo imposta a penalidade prevista então prevista, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Consórcio, todavia, o valor da multa não sendo pago de imediato pela **CONTRATADA** nesse tempo, será descontado automaticamente, das faturas devidas à **CONTRATADA**.
117. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pelo Consórcio, todavia, se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação.
118. Em caso de reincidência em atraso no cumprimento das obrigações assumidas (subitem 10.3.1), a partir do 6º (sexto) dia, da solicitação de fornecimento/prestação de serviços, ensejará sobre o valor total do pedido, multa de **1% (um por cento)** a cada dia de atraso no cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento (prazo estipulado para a conclusão da obrigação de 5 dias úteis).
119. Em sendo imposta a penalidade prevista então prevista, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Consórcio, todavia, o valor da multa não sendo pago de imediato pela **CONTRATADA** nesse tempo, será descontado automaticamente, das faturas devidas à **CONTRATADA**.
120. Após **30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço**, o **CONTRATANTE** poderá considerar inexecução total do objeto e serão cobrados **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total do contrato, com a possível rescisão contratual.

121. Em sendo imposta a penalidade prevista então prevista, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Consórcio, todavia, o valor da multa não sendo pago de imediato pela **CONTRATADA** nesse tempo, será descontado automaticamente, das faturas devidas à **CONTRATADA**;
122. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pelo Consórcio, todavia, se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação.
123. **Multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
124. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa. Ressalta-se, que as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.
125. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades, serão aplicadas por autoridades competente do mesmo órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato aplicar as sanções devidas.
126. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. A multa pode ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as penalidades definidas neste instrumento.
127. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

SEÇÃO XIX – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

128. Constitui motivo para rescisão deste contrato o descumprimento das obrigações contratuais: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; As irregularidades nas obrigações contratuais: o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; A demora no cumprimento do contrato: a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do cumprimento das obrigações, entre outras situações previstas em lei o descumprimento das determinações da autoridade competente: o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

SEÇÃO XX– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

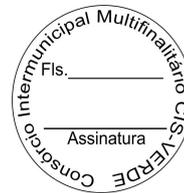
129. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços será proveniente das dotações orçamentárias do **CIS-VERDE**, as quais estão apontadas pelo setor de Contabilidade abaixo discriminado:

CÓDIGO DE DESPESA	FICHA	FONTE	RESUMO DA ESPECIFICAÇÃO
01.08.25.752.0080.2013.33.90.40.00	129	1.501.000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



SEÇÃO XXI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

130. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SEÇÃO XXII – DO REAJUSTE

131. Os preços são fixos e irremovíveis e somente poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
132. Outrossim, a repactuação poderá ser aplicada em **HIPÓTESE EXCEPCIONAL**, sendo que sua utilização e pleito serão em situação de inequívoca anomalia de mercado, a qual seria impossível de prever ou, se possível, quantificar seus reais impactos, *vide* Acórdão: 425/2019 – Primeira Câmara.

SEÇÃO XXIII – DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO

133. Este **CONTRATO** poderá restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do **artigo 65, inciso II, Letra “d”, da Lei n. 8.666/93**, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, concomitante com o disposto no arts. 40, inciso XI, e 55, Inciso III da Lei n. 8.666/93, ainda que a vigência prevista para o contrato não supere doze meses.
134. Via de regra, o equilíbrio financeiro será aplicado em hipótese excepcional, sendo que sua utilização e pleito serão em situação de inequívoca anomalia de mercado, a qual seria impossível de prever ou, se possível, quantificar seus reais impactos, *vide* Acórdão: 425/2019 – Primeira Câmara.
135. Com fundamento no disposto pelo art. 40, IX da lei 8.666/93, será admitida a repactuação dos valores contratuais quando, por fator superveniente ao contrato, houver aumento significativo nos custos de mão de obra ou dos insumos que compõe a prestação dos serviços.
136. Na análise dos pedidos de repactuação referentes aos aumentos provenientes dos insumos utilizados para a prestação dos serviços, não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
137. Para que seja possível a repactuação de que trata o item anterior é necessário o preenchimento de todos os requisitos a seguir:
- 137.1 Os orçamentos vinculados às propostas de preços tenham sido elaborados e apresentados em conformidade com o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da formulação do orçamento.
- 137.2 Não serão admitidos pedidos de repactuação com base em acordos ou convenções coletivas que tenham ocorrido anteriormente à data de apresentação do orçamento.
- 137.3 Somente poderá ocorrer depois de transcorrido o lapso de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir, excepcionalmente em casos extremos comprovados.

- 137.4 Haja **DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA E COMPROVAÇÃO**, pela **CONTRATADA**, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato.
- 137.5 Quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a **CONTRATADA** deverá anexar ao seu requerimento a cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.
138. Fato outro o **REAJUSTE**, pode ser concedido, uma vez que visa remediar os efeitos da inflação via correção monetária e é feito através de índices de preços gerais ou setoriais nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.
139. Por fim, o TCU, inclusive já se manifestou a este respeito: **“NOTAS FISCAIS DE FORNECEDORES DA CONTRATADA SÃO INSUFICIENTES**, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.” *Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara. Data da sessão: 14/06/2016. Relator: Ana Arraes:*
140. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.
- 140.1 Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob-regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado desde que: i) seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta referir; e ii) seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.
- 140.2 Outrossim, as repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
141. Será concedido o reequilíbrio financeiro além do preenchimento dos requisitos acima expostos, os fundamentos do art. 37, inciso XXI da CRFB/88 concomitante com o **artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93**, e demais regimentos que regem a matéria, todas com suas alterações posteriores.
142. O **CONTRATANTE** e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do **artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93**, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

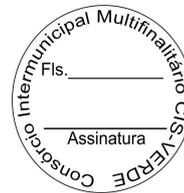
SEÇÃO XXIV – DO PAGAMENTO

143. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, no trigésimo dia do mesmo mês.
144. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, após a entrega das notas fiscais, bem como do aceite dos produtos/objetos e transcorrido o prazo necessário para tramitação na contabilidade do consórcio.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



145. Na eventualidade da aplicação da multa prevista em edital, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
146. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
147. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CONTRATADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

SEÇÃO XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

148. O Consórcio poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para abertura dos envelopes, mediante comunicação devidamente publicada.
149. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
150. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse do Consórcio, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.
151. Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.
152. **Falhas, irregularidades em qualquer das fases ou falta de documentação dos representantes das empresas no ato da habilitação, impedirá a participação destas no certame**, todavia, o representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante, durante a sessão, embora esteja garantindo o direito de assisti-la.
153. **A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE IMPLICA NO CONHECIMENTO INTEGRAL DOS TERMOS E CONDIÇÕES INSERIDAS NESTE EDITAL, BEM COMO DAS DEMAIS NORMAS LEGAIS QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA.**
154. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração/apresentação da documentação de que trata o presente Edital.
155. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.
156. Não se admitirá reivindicação de pagamento adicional sobre o preço proposto.
157. **JULGAMENTO** – A inabilitação do licitante na fase de Documentação importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

158. A “Contratada” fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no (s) fornecimento (s) /aquisição (s), até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.
159. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias para consecução do fim desta licitação, sem prejuízo da Ata final. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
160. Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo pregoeiro, com vista conferir agilidade ao feito.
161. Fica assegurado ao **ÓRGÃO LICITANTE** o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
162. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
163. Para os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, esta administração considerará válidos até 90 (noventa) dias contados da emissão do mesmo.
164. Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.
165. A Comissão Permanente de Licitação, em *caso de dúvida, efetuará consulta ao site da Receita Federal*, bem como a outros existentes, para certificação sobre a regularidade da proponente, em observância a legislação pertinente, para fins de habilitação.
166. **Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro CONSIDERARÁ O (a) LICITANTE INABILITADO (a).**
167. Não havendo expediente na data supracitada, a data para recebimento da (s) proposta (s) comercial e a abertura da sessão estarão prorrogadas automaticamente para o **primeiro dia útil subsequente**, salvo disposição em contrário.
168. **OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

SEÇÃO XXVI - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **CARANGOLA/MG**, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

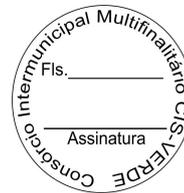
Carangola, 28 de setembro de 2.023.

Klezilene Da Silva Turbano Moura - Portaria nº 001 de 2 de maio de 2.023
Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CISVERDE



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - INTRODUÇÃO

Trata-se o presente Termo de Referência (estudo preliminar exigência do artigo 7º, § 2º, inciso "I" da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o § 8º, incisos "I" e "II", do Decreto Federal n.º 3.555/00), tem como objetivo fornecer subsídios para a montagem do plano de processo administrativo, visando à contratação locação de software para os serviços de manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública de cada um dos Municípios consorciados ao Consórcio **CISVERDE**. Conforme especificações e condições mínimas, estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e demais anexo.

II - MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISVERDE

A base territorial do Consórcio **CISVERDE** compreende a soma dos territórios dos **19 (DEZENOVE) MUNICÍPIOS** subscritores do Protocolo de Intenções, documento de constituição do Consórcio **CISVERDE**, tais sejam: **Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Caputira, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Manhuaçu, Manhumirim, Matipó, Orizânia, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Santa Margarida e Tombos.**

III - ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Área Administrativa	Gerente Administrativa

IV - EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Portaria nº 001 de 2 de maio de 2.023.

Klezilene da Silva Turbano Moura	Marco Antonio da Silva	Viviane Gomes Costa Vitalino
Presidente da CPL	Membro da Equipe de Apoio	Membro da Equipe de Apoio

V - BASE LEGAL

Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, Lei nº. 11.107 de 6/4/2005, LC 123 de 14/12/2006, Lei nº. 8.538 de 6/10/2015, subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, e de outras normas aplicáveis ao objeto, mediante as condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.

VI - JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de prestação de serviços de locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública. Ainda nesse sentindo a presente contratação, dá subsídio para a continuação dos serviços de Software, visando o atendimento aos municípios consorciados.

Trata-se da motivação para licitar o presente objeto, considerando que o consórcio **CISVERDE**, é responsável pelo gerenciamento de todo o parque de iluminação pública dos entes consorciados. Assim se faz necessário considerando o avanço tecnológico a utilização de softwares para auxiliar em diversas áreas, inclusive em gestão pública, no setor de iluminação não é diferente, a utilização de um sistema informatizado, moderno os



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



serviços serão otimizados e garantindo atendimento mais rápido, isso implica em menor tempo a falta de iluminação no caso necessário a manutenção corretiva.

O software ajudará no cadastro de todos os pontos de iluminação, pois poderá serem cadastradas as coordenadas dos postes, melhorando a identificação do mesmo, quantidade de postes, tipo de poste, altura em que a luminária está instalada, tipo de lâmpada e potência, comprimento dos braços e gerar relatórios de consumo de energia.

A prestação de serviços consiste na disponibilização do uso de software, a qual dará a gestão de iluminação pública no parque luminotécnico dos municípios consorciados.

Todas as informações que sustentam esses atendimentos deverão ser providas por uma Central de Atendimento, constituído por posto de atendimento, que deverá disponibilizar software de gestão de iluminação pública com suportes mínimos descritos neste Termo de Referência.

VII - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de cessão de licença de uso de software, visando aperfeiçoar o controle de demandas da iluminação pública dos municípios consorciados, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VII.1 - SINOPSE DE VALOR DE REFERÊNCIA

- 1.1 Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurada a média aritmética dos preços máximos a serem aceitos pela administração como abaixo discriminado.

ITEM	UNI.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.	VLR TOT.
ÚNICO	12 meses	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de cessão de licença de uso de software, visando aperfeiçoar o controle de demandas da iluminação pública dos municípios consorciados, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. a) Fornecimento de aplicativo de chamados para registro de demandas dos munícipes dos municípios consorciados envolvendo iluminação pública. b) Implementação de um sistema de envio automático de mensagens via Whats/App para atualização do status de chamados, utilizando um Chatbot para direcionar conversas para o número de atendimento 0800 e facilitar o processo de abertura de chamados no sistema Aponte Cidadão.	R\$ 3.576,33	R\$ 42.915,96

VII.2 – ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE

- 1.2 A contratada para a locação de software de gestão de iluminação pública deverá fornecer software com controle da iluminação por meio de abertura de chamados por parte da população, com **relatórios de equipes de campo via GPS, relatório fotográfico, controle de estoque de materiais, dashboards para ordem de serviços, emissão de relatórios em formato Excel com filtros por cidade, status de chamado, data, para controle de demandas**, atendendo ainda o suporte mínimo descrito a seguir:

- 1.3 O software utilizado será de responsabilidade da **CONTRATADA**. O banco de dados do sistema será de propriedade do Consórcio **CISVERDE**, e deverá utilizar linguagem SQL Server, cabendo a **CONTRATADA** a sua atualização constante durante o Contrato.
- 1.4 Cadastro de solicitações dos munícipes via web e dispositivos móveis, com geolocalização via GPS e inclusão de fotos;
- 1.5 O sistema deve permitir a atualização da base cadastral de iluminação através de dispositivos móveis e, também, computadores. Os usuários devem ser capazes de adicionar, remover e editar pontos de iluminação.
- 1.6 O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse do Consórcio ao formulário de inclusão e edição de ponto de iluminação preenchido pelos técnicos em campo.
- 1.7 Para cada serviço realizado, o sistema poderá ter a coleta de uma foto de como o ponto de iluminação estava antes do serviço e como ficou após o serviço para que o consórcio e, eventualmente, os entes consorciados tenham uma evidência de que o serviço foi realizado.
- 1.8 O sistema deve permitir a exportação completa da base de serviços realizados, de forma oferecer ao consórcio condições de realizar avaliações sobre as atividades conduzidas no parque de iluminação. A exportação deve listar todos os serviços realizados. Para cada serviço, é importante listar: local onde o serviço foi realizado, coordenadas geográficas do local onde o serviço foi realizado, tipo de serviço realizado, técnico responsável, prazo, data/hora de início do serviço, data/hora do término do serviço, material retirado, material aplicado e dados do requisitante;
- 1.9 Geração de protocolos automatizadas, permitindo que o sistema comunique via canais de comunicação (no mínimo e-mail e Whatsapp) os status das demandas registradas; comunicação robotizada via whatsapp integrada ao sistema para as demandas fora do horário comercial, além de consulta diretamente via plataforma web e dispositivo móvel.
- 1.10 Dashboard com gráficos analíticos para controle de demandas, estoque e atendimentos;
- 1.11 Criação de estoque, para emissão de relatórios detalhados de gastos e consumo;
- 1.12 Filtros para identificação das demandas, separados por cidade, bairro, rua e status;
- 1.13 Possibilidade de cadastrar novos usuários para acesso ao painel administrativo de cada consorciado;
- 1.14 O sistema deverá possibilitar também a implantação de um dispositivo via GPS para fiscalização da equipe de campo.
- 1.15 Será da contratada a responsabilização por todos os serviços de hospedagem, backup, manutenção, atualização e disponibilização do Sistema via internet.
- 1.16 O licitante caso não possua dentro do território brasileiro a estrutura física necessária para a realização dos serviços, deverá providenciar num prazo máximo de 10 (dez) dias a instalação do mesmo em território brasileiro, e informar os dados (endereço, telefone, e-mail, site, entre outros) ao Consórcio, devendo sempre substituir os equipamentos/aparelhos que estiverem prejudicando os serviços contratados.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- 1.17 O Software deve trabalhar com geocodificação reversa para manter a base cartográfica atualizada e dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. Endereços ingressados manualmente frequentemente apresentam anomalias que tornam difícil para o consórcio realizar estudos para o melhoramento do parque de iluminação pública, além de poderem gerar problemas ao reportar a atualização do parque de iluminação para a concessionária.
- 1.18 Geocodificação reversa é o processo de obter o endereço associado a um par de coordenadas geográficas;
- 1.19 O sistema deve permitir o envio de um conjunto de pontos de iluminação pública selecionados pelo consórcio para um dispositivo móvel para que um técnico em campo possa visitá-los e confirmar se estão bem cadastrados. Se for necessário realizar ajustes, o técnico deve poder fazê-los a partir do próprio dispositivo móvel e, a seguir, reenviar as informações para que o sistema atualize, automaticamente, a base cadastral;
- 1.20 Os pontos de iluminação pública enviados para dispositivos móveis devem ser desenhados sobre um mapa que mostre os logradouros do município. Dessa forma, o técnico e/ou auditor pode orientar-se em campo;

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. Indicar formalmente ao **CISVERDE** os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
3. Colocar à disposição do Consórcio os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados, relatando ao **CISVERDE** toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados, atendendo de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte do **CISVERDE** como inadequada para a prestação dos serviços;
4. Executar os serviços conforme indicado na proposta apresentada e nas condições técnicas pertinentes ao objeto, respeitando todas as demais exigências do Edital e seus anexos e legislação pertinente;
5. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo **CISVERDE**, respeitando as disposições da legislação trabalhista vigente, mantendo ainda, durante a execução do contrato, as condições exigidas para habilitação constante do edital que der origem ao contrato administrativo;
6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do objeto em referência, nos termos da legislação aplicável, respeitando as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
7. A **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por: em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CISVERDE**, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
8. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CISVERDE**, nem pode onerar o objeto deste termo de credenciamento, razão pela qual o **CONTRATANTE** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CISVERDE**;

9. Submeter-se à eventual regulação instituída pelo CISVERDE;
10. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
11. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**: A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CISVERDE**;

IX - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;
13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
14. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X - DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

16. Sugere-se a seleção do fornecedor através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão em sua forma Presencial, na forma do art. 1º da Lei 10.520/2002, visto que se trata de serviço comum.
17. A consulta ao mercado foi feita, principalmente, por meio de questionamento elaborado em representantes de empresas do ramo, sendo colhidos orçamentos de preços, além de análise do histórico dos serviços prestados a este consórcio para o ramo pertinente, a presente avaliação.

XI - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

18. O recurso necessário e que servirá de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços será proveniente da dotação orçamentária do **CISVERDE**, abaixo discriminada:

CÓDIGO DE DESPESA	FICHA	FONTE	RESUMO DA ESPECIFICAÇÃO
01.08.25.752.0080.2013.33.90.40.00	129	1.501.000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

XII - DO FISCAL DO CONTRATO

19. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado pelo município contratante um servidor como fiscal do desenvolvimento da prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou vícios observados, podendo atuar complementarmente com o apoio do secretário executivo do Consórcio.

XIII - DA ESCOLHA DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

20. A realização do presente processo licitatório por meio de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ÍTEM** justifica-se em face das peculiaridades da contratação e por tratar-se de serviço comum.

21. Considerando-se a característica dos serviços a serem contratados – que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em um edital de licitação, ou seja, características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato – o objeto desta contratação pode ser conceituado como serviço comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei n.º 10.520/2002.
22. O objeto deste certame, por se tratar de serviço de engenharia com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em um edital de licitação – o que se faz neste edital - ou seja, serviço com características gerais e específicas usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato, correta a estipulação do prego para a realização deste certame.

XIV – DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

23. Os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste termo e em edital, sendo uma via de cada um dos documentos, **POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA LEGÍVEL**.

HABILITAÇÃO JURÍDICA - (Art. 28, da Lei de licitações nº 8.666/93).
REGULARIDADE FISCAL - (Art. 29, da Lei de licitações nº 8.666/93).
REGULARIDADE TRABALHISTA - (Art. 29, da Lei de licitações nº 8.666/93).
DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL - Art. 30, da Lei de licitações nº 8.666/93).
REGULARIDADE TRABALHISTA - (Art. 29, da Lei de licitações nº 8.666/93).

XIV.1 - MICROEMPRESA (S) OU EMPRESA (S) DE PEQUENO PORTE

24. As licitantes, para o **enquadramento como Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP)**, objetivando a aplicação da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, deverá (ão) apresentar Declaração devidamente assinada pelo seu representante legal de que é ME ou EPP, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da LC nº 123/06, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do §4º do mesmo artigo; **sendo esta a única facultativa**, sem a qual, o licitante que não a apresentar, não usufruirá do benefício, bem como documento expedido por órgão federal ou estadual que comprove a **condição de ME ou EPP**.

XV - DA VIGÊNCIA

25. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

XVI - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO DE QUANTIDADE E DO REAJUSTAMENTO

26. No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, o objeto do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei de Licitações Lei n. 8.666/93.
27. Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses.
28. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

29. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e do 12º mês após esta data, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

XVII - DAS PENALIDADES E MULTAS

30. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder a prestação de serviços, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, **ficando ainda sujeito das demais cominações legais.**

XVIII - DA RESCISÃO

31. Pela inexecução, total ou parcial, das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o (a) **CONTRATANTE** e/ou declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, fato outro, pela **INEXECUÇÃO DO CONTRATO**, a **CONTRATADA** em caso de rescisão administrativa, será submetida ao previsto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

XIX - DO PAGAMENTO

32. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, após a entrega das notas fiscais, bem como do aceite dos produtos/objetos e transcorrido o prazo necessário para tramitação na contabilidade do consórcio
33. Na eventualidade da aplicação da multa prevista em edital, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
34. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
35. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CONTRATADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

XX - ESCLARECIMENTOS

36. A prestação dos serviços, na forma especificada em edital, termo de referência e demais anexos, atenderá aos municípios consorciados ao **CISVERDE** nos termos então avençados.

XXI - DO FORO

37. As partes elegem o foro da Comarca do município contratante como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.

Carangola, 28 de setembro de 2023.

Sérgio Müller Miranda - Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CISVERDE**



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 065/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2023

ANEXO II – CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO UNIFICADA

Empresa (Razão Social da Empresa) ..., inscrita no CNPJ/MF n.º ..., estabelecida (endereço completo) ..., por seu Administrador (a) Sr. (a) ..., Profissão ..., inscrito no CPF/MF n.º ..., e identidade n.º ..., vem por meio deste, credenciar-se para participar da licitação instaurada pelo Consórcio CISVERDE, processo em epígrafe o qual seu representante está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

1.1 Que **CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** no **PREGÃO PRESENCIAL E PROCESSO LICITATÓRIO** acima referendado, para fins do disposto art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n. 10.520/02;

1.2 Que cumpre o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666 21/06/1993, e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do **inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/93**. Estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

1.3 Que até a presente data **INEXISTE (M) FATO (S) SUPERVENIENTE (S) IMPEDITIVO (S)** nos termos do disposto no **art. 32, § 2º da Lei n. 8.666/93**, para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e possui instalações, equipamentos, materiais e pessoal técnico, adequado e disponíveis para a execução do objeto da licitação em apreço, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei.

1.4 Não estar cumprindo pena de **INIDONEIDADE** para licitar e contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal.

1.5 Que se enquadra como **ME-MICRO EMPRESA ou EPP-EMPRESA DE PEQUENO PORTE**⁴, nos termos do **art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo **parágrafo 4º do art. 3 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei. Outrossim, **havendo alguma restrição solicitamos** manifestar interesse em utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas;

1.6 E por fim, ter um **RESPONSÁVEL** (profissional habilitado), que responderá tecnicamente pelos serviços e/ou produtos previstos neste Edital.

A **apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irretroatável dos termos desse edital**, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Local ..., data ...

Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante legal)

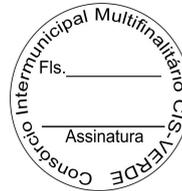
Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa, com firma reconhecida em cartório.

⁴ Em caso de enquadramento ME ou EPP, não sendo retirar este item da Declaração sob pena de declaração falsa.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 065/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2023

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A/C Sr. PREGOEIRO

Empresa (Razão Social da Empresa) ..., inscrita no CNPJ/MF n.º ..., estabelecida (endereço completo) ..., por seu Administrador (a) Sr. (a) ..., Profissão ..., inscrito no CPF/MF n.º ..., e identidade n.º n.º de conta ..., n.º da Agência ..., Banco...

Qualificação completa do sócio responsável pela assinatura do contrato "..."

38. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cessão de licença de uso de software, visando aperfeiçoar o controle de demandas da iluminação pública dos municípios consorciados, participantes desta licitação, tudo conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e demais anexos.

ITEM	UNI.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.	VLR TOT.
ÚNICO	12 meses	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de cessão de licença de uso de software, visando aperfeiçoar o controle de demandas da iluminação pública dos municípios consorciados, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. c) Fornecimento de aplicativo de chamados para registro de demandas dos municípios dos municípios consorciados envolvendo iluminação pública. d) Implementação de um sistema de envio automático de mensagens via Whats/App para atualização do status de chamados, utilizando um Chatbot para direcionar conversas para o número de atendimento 0800 e facilitar o processo de abertura de chamados no sistema Aponte Cidadão.	R\$ XXX	R\$ XXX

Validade da proposta 60 dias

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Carimbo CNPJ / MF -Assinatura e identificação do Representante Legal

Preferencialmente em papel timbrado da Empresa



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 065/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2023

VIGÊNCIA: DE XX/XX/2023 À XX/XX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO CISVERDE e a empresa _____, instruído pelo PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2023.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.034.350/0001-02, com sede à rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.800-000, neste ato representado por seu Presidente, ordenador, **FAGNER FERREIRA VEIGA**, e de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

CONTRATADA: Empresa..., inscrita no CNPJ sob o nº. ..., Qualificação completa ..., neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr (a). **Qualificação completa ...**

BASE LEGAL: Lei nº. 10.520 de 17/07/2008, no que couber a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e mediante as condições estabelecidas no edital e seus anexos, na forma do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cessão de licença de uso de software, visando aperfeiçoar o controle de demandas da iluminação pública dos municípios consorciados, conforme especificações e condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº. 065/2023, Pregão Presencial nº. 008/2023.**

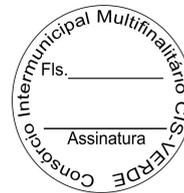
Subcláusula Primeira. DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	UNI.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.	VLR TOT.
ÚNICO	12 meses	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de cessão de licença de uso de software, visando aperfeiçoar o controle de demandas da iluminação pública dos municípios consorciados, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. e) Fornecimento de aplicativo de chamados para registro de demandas dos municípios dos municípios consorciados envolvendo iluminação pública. f) Implementação de um sistema de envio automático de mensagens via Whats/App para atualização do status de chamados, utilizando um Chatbot para direcionar conversas para o número de atendimento 0800 e facilitar o processo de abertura de chamados no sistema Aponte Cidadão.	R\$ XXX	R\$ XXX



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser publicado o extrato resumido do instrumento convocatório, no quadro de aviso do consórcio, conforme Resolução nº. 001/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços será proveniente das dotações orçamentárias do CISVERDE, abaixo exposta:

CÓDIGO DE DESPESA	FICHA	FONTE	RESUMO DA ESPECIFICAÇÃO
01.08.25.752.0080.2013.33.90.40.00	129	1.501.000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4. A prestação de serviços objeto deste instrumento será nos termos estabelecidos neste instrumento contratual, concomitante com o Termo de Referência, Edital e demais anexo.
5. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o (a) contratado (a) à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato (Art. 86, da Lei nº 8.666/93);

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

6. Este contrato administrativo regular-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, e artigos 65, e seguintes, todos da Lei nº 8.666/93**, e demais dispositivos que disciplinem a matéria.
7. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em relação contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
8. Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo o CONTRATANTE, promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

9. O presente edital está vinculado Processo Licitatório nº. 065/2023, na forma do **artigo 41, da Lei nº. 8.666/93**, bem como à Proposta homologada pelo órgão Gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. Indicar formalmente ao CISVERDE os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
11. Colocar à disposição do Consórcio os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados, relatando ao CISVERDE toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados, atendendo de imediato as

solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte do **CISVERDE** como inadequada para a prestação dos serviços;

12. Prestar os serviços listados em estrita conformidade com as determinações descritas neste instrumento, Edital e demais anexos, combinado com a proposta apresentada e nas condições técnicas pertinentes ao objeto, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros.
13. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo **CISVERDE**, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente, mantendo ainda, durante a execução do contrato, as condições exigidas para habilitação constantes do edital que der origem ao contrato administrativo;
14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do objeto em referência, nos termos da legislação aplicável, respeitando as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
15. A **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por: em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CISVERDE**, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
16. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CISVERDE**, nem pode onerar o objeto deste termo de credenciamento, razão pela qual o **CONTRATANTE** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CISVERDE**;
17. Submeter-se à eventual regulação instituída pelo **CISVERDE**;
18. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
19. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**: A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CISVERDE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no termo Contratual; Realizar a fiscalização da execução do objeto do Contrato através de servidor designado para tal função; Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis; Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto **CONTRATUAL**.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

21. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, após a entrega das notas fiscais, bem como do aceite dos produtos/objetos e transcorrido o prazo necessário para tramitação na contabilidade do consórcio.
22. Na eventualidade da aplicação da multa prevista em edital, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

23. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
24. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CONTRATADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

25. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, e poderá ser rescindido nos termos dos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.
26. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.
27. Constitui motivo para rescisão deste contrato o descumprimento das obrigações contratuais: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; As irregularidades nas obrigações contratuais: o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; A demora no cumprimento do contrato: a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do cumprimento das obrigações, entre outras situações previstas em lei o descumprimento das determinações da autoridade competente: o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
28. Na hipótese do fornecedor, primeiro classificado, ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, exceto o preço que será o de seu último lance ofertado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.” (grifos nossos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

29. A recusa ou pedido de desistência injustificados por parte da licitante vencedora em assinar o Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo previsto em edital ou na ata, **caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no Art. 81 da Lei que rege o presente processo licitatório**, exceto aquela convocada nos termos do art. 64, § 2º da mesma lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.” (grifos nossos).
30. Conforme os fundamentos dos **artigos 87 e 88, da Lei federal nº 8.666/93**, está concretizada a faculdade da Administração em aplicar as sanções administrativas, como assim se expõe:

- 37.1 **Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:**

“(…)

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

37.2 Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. (...)” (GRIFOS NOSSOS).

37.3 A Lei federal nº 10,520/02, que instituiu a modalidade de pregão, assim reza:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”(GRIFOS NOSSOS).

37.3.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 81, da Lei n. 8.666/93);

37.3.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

37.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

37.3.4 Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades, serão

aplicadas por autoridades competentes do mesmo órgão, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

37.3.5 Diante do poder disciplinar da Administração Pública, entende-se que a apuração para a aplicação de sanção, nos casos de infração administrativa, não é um ato discricionário, é um poder-dever. Assim, tendo conhecimento de indícios da existência de uma infração administrativa praticada por servidor ou particular, a Administração tem o dever de instaurar o procedimento adequado à sua apuração e, conforme o caso, realizar a consequente aplicação das penas cabíveis.

37.3.6 Assim, será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelos prazos de até 5 (cinco) anos como abaixo discriminado, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	4 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Não manter a proposta	4 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Fraudar na execução do contrato	30 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Cometer fraude fiscal	40 meses

37.3.7 FICAM ESTABELECIDOS OS SEGUINTE PERCENTUAIS PARA AS MULTAS APLICÁVEIS

37.3.8 A partir do 6º (sexto) dia, da solicitação e/ou Autorização da prestação de serviços, e não sendo atendido a solicitação sem justificativa pelo não cumprimento do prazo (justificativa por escrito) no tempo estipulado no edital de até 5 (cinco) dias úteis, ensejará sobre o valor do pedido, multa de **1% (um por cento)** a cada dia de atraso.

37.3.9 Após **30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço**, o CISVERDE poderá considerar inexecução total do objeto e será cobrada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total do que faltar do contrato Administrativo, sendo passível de rescisão contratual unilateralmente por parte do consórcio, concomitante com a aplicação da multa do subitem 39.4.1.

37.3.10 **Multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o valor restante do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- 37.3.11 Não sendo pago o valor da multa imposta a **CONTRATADA**, será automaticamente descontado das faturas devidas pela **CONTRATADA**.
- 37.3.12 Em sendo imposta penalidades que incidem valor econômico, a **CONTRATADA** terá o **prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Consórcio.
- 37.3.13 Caso dos valores não sejam suficientes para o adimplemento, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar de nova notificação.
- 37.3.14 As sanções impostas poderão ser aplicadas juntamente com as multas estipuladas em ato normativo do **CISVERDE**, garantido o exercício de prévia e ampla defesa. Ressalta-se, que as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.
- 37.3.15 Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Consórcio;
- 37.3.16 A penalidade para as sanções serem aplicadas obedecerá ao prazo de até 30 (trinta) dias, da constatação da infração.

37.3.17 PELOS MOTIVOS QUE SEGUEM, PRINCIPALMENTE, ESTARÃO SUJEITAS ÀS PENALIDADES TRATADAS NA CONDIÇÃO ANTERIOR:

- 37.3.18 Pelo fornecimento do objeto, estando em desconforme com o especificado e aceito, Pela não substituição/reparação, no prazo estipulado, do fornecimento do objeto recusado, e/ou Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão e no futuro contrato.
- 37.3.19 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. A multa pode ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as penalidades definidas neste instrumento.
- 37.3.20 A aplicação de quaisquer das sanções administrativas elencadas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, somente é possível mediante instauração, processamento e julgamento pela autoridade competente.
- 37.3.21 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILIBRIO

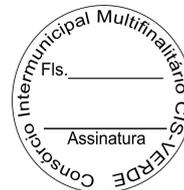
31. Este **CONTRATO** poderá restabelecer seu reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do **artigo 65, inciso II, Letra “d”, da Lei n. 8.666/93**, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, concomitante com o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, Inciso III da Lei n. 8.666/93, ainda que a vigência prevista para o contrato não supere doze meses.

32. Via de regra o reequilíbrio financeiro será aplicado em hipótese excepcional, sendo que sua utilização e pleito serão em situação de inequívoca anomalia de mercado, a qual seria impossível de prever ou, se possível, quantificar seus reais impactos, *vide* Acórdão: 425/2019 – Primeira Câmara.
33. Com fundamento no disposto pelo art. 40, IX da lei 8.666/93, será admitida a repactuação dos valores contratuais quando, por fator superveniente ao contrato, houver aumento significativo nos custos de mão de obra ou dos insumos que compõe a prestação dos serviços.
34. Na análise dos pedidos de repactuação referentes aos aumentos provenientes dos insumos utilizados para a prestação dos serviços, não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
35. Para que seja possível a repactuação de que trata o item anterior é necessário o preenchimento de todos os requisitos a seguir:
 - 35.1. Os orçamentos vinculados às propostas de preços tenham sido elaborados e apresentados em conformidade com o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da formulação do orçamento.
 - 35.2. Não serão admitidos pedidos de repactuação com base em acordos ou convenções coletivas que tenham ocorrido anteriormente à data de apresentação do orçamento.
 - 35.3. Somente poderá ocorrer depois de transcorrido o lapso de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir, excepcionalmente em casos extremos comprovados.
 - 35.4. Haja **DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA E COMPROVAÇÃO**, pela **CONTRATADA**, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato.
 - 35.5. Quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a **CONTRATADA** deverá anexar ao seu requerimento à cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.
36. Fato outro o **REAJUSTE**, pode ser concedido, uma vez que visa remediar os efeitos da inflação via correção monetária e é feito através de índices de preços gerais ou setoriais nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.
37. Por fim, o TCU, inclusive já se manifestou a este respeito: “**NOTAS FISCAIS DE FORNECEDORES DA CONTRATADA SÃO INSUFICIENTES**, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.” *Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara. Data da sessão: 14/06/2016. Relator: Ana Arraes:*
38. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.
 - 38.1. Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob-regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado desde que: i) seja observado o interregno mínimo de um ano das



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



datas dos orçamentos para os quais a proposta referir; e ii) seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

- 38.2. Outrossim, as repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
39. Será concedido o reequilíbrio financeiro além do preenchimento dos requisitos acima expostos, os fundamentos do art. 37, inciso XXI da CRFB/88 concomitante com o **artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93**, e demais regimentos que regem a matéria, todas com suas alterações posteriores.
40. O **CONTRATANTE** e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do **artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93**, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

41. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do presente Contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Local ..., Data...

Fagner Ferreira Veiga - Presidente

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE

Empresa ...

CNPJ/MF nº. ...

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 065/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2023

ANEXO VII – CHECK LIST

38.1	Certidão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
38.2	DECLARAÇÃO UNIFICADA – COM FIRMA RECONHECIDA - modelo ANEXO III;
38.3	Certificado de CCMEI , com cópia de doc. Pess. do Sócio Administrador; e/ou
38.4	No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
38.5	Sociedade Empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI
38.6	ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES
38.7	No caso de sociedade civil, Inscrição do ATO CONSTITUTIVO
38.8	EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANG. EM FUNCION. NO PAÍS, DECRETO DE AUTORIZAÇÃO
38.9	NO CASO DE COOPERATIVA: ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO SOCIAL
38.10	Apresentar CÓPIA DE DOCUMENTO COM FOTO do (s) administrador (es)
38.11	EM CASO DE REPRESENTAÇÃO POR PROCURADOR: PROCURAÇÃO PARTICULAR
38.12	CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL - JUCEMG
SEÇÃO X E XI - PROPOSTA	
<p>PROPOSTA – Modelo Anexo III (deve conter todas as informações do modelo sob pena de desclassificação). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:30 (horário de Brasília/DF), do dia 17/10/2023 (improrrogáveis) a apresentação de proposta sem credenciamento retira o direito a lance, mas, será aceito a proposta.</p>	
SEÇÃO XII- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	
(dispensados de representação os documentos exigidos no Credenciamento)	
65	Certidão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
66	Certificado de CCMEI , com cópia de doc. Pess. do Sócio Administrador;
67	No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis,
68	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social- sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada
69	Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Alterações em vigor- Em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações
70	No caso de sociedade civil, Inscrição do Ato Constitutivo e prova da diretoria em exercício
71	Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, Decreto de Autorização
72	No caso de cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor
73	Doc. Dos sócios Administradores.
75	Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal - CRFPF/INSS;
76	Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal - CRFPM;
77	Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual - CRFPE;
78	Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRFGTS;
79	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CRJT;
80	Certidão de Regularidade de Protesto ou de FALÊNCIA ou CONCORDATA - CRFC;
81	Alvará de Localização de funcionamento;

CHECK LIST não exige a licitante o dever de observar todas as exigências do Edital, sendo de sua responsabilidade a conferência de toda a documentação de habilitação, assim como as demais exigências ali contidas e as exceções.